

§ 3.º — Os servidores beneficiados, que não se encontrarem em exercício no mês de janeiro, deverão fazer a compensação, nos moldes estabelecidos neste dispositivo, a contar do dia em que reiniciarem as atividades.

Artigo 3.º — Excetuam-se do disposto no artigo 1.º as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 4.º — Caberá às Comissões de Fiscalização dos Regimes Especiais de Trabalho, de cada Secretaria de Estado, verificar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia
 Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
 Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
 Roberto Cerqueira Cesar, Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975
 Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a redução do consumo de combustíveis e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de, sem prejudicar as atividades essenciais e prioritárias das Secretarias de Estado e das entidades a elas vinculadas, atender ao apelo e aos esforços das autoridades federais para a redução do consumo de artigos e gêneros importados, em especial o petróleo;

Considerando que as pesquisas feitas nos últimos meses demonstraram ser perfeitamente possível uma redução de 20% (vinte por cento), no mínimo, do consumo total de gasolina;

Considerando que a redução do consumo de combustível deverá atingir veículos utilizados em todas as atividades, não podendo porém, interferir com a eficiência do atendimento dos serviços de interesse público, tais como, policiamento e segurança, assistência médica e combate ao fogo, recaindo, assim, drasticamente, sobre veículos utilizados em atividades administrativas e de transporte de pessoal.

Decreta:

Artigo 1.º — No exercício de 1976, as Secretarias de Estado, e as entidades da Administração Descentralizada, tomarão providências a fim de que a aquisição e o consumo de combustíveis para autoveículos não ultrapasse a quantidade, em litros, equivalente a 80% (oitenta por cento) do adquirido e consumido no mesmo mês do ano anterior.

Artigo 2.º — As unidades e entidades mencionadas no artigo anterior, no último dia de cada mês, deverão encaminhar ao Departamento de Transportes Internos — DETIN — da Secretaria da Fazenda, demonstrativo do consumo de combustíveis, do qual conste:

- I — quantidades (em litros) de combustíveis — saldos existentes no último dia do mês anterior;
- II — quantidades (em litros) de combustíveis adquiridos no mês;
- III — quantidades (em litros) de combustíveis consumidos no mês;
- IV — quantidades (em litros) de combustíveis — saldos existentes no último dia do mês;
- V — quantidades (em litros) de combustíveis adquiridos no mesmo mês do ano anterior;
- VI — quantidades (em litros) de combustíveis consumidos no mesmo mês do ano anterior.

§ 1.º — Cabe ao DETIN o exame e análise dos demonstrativos, indicando as eventuais distorções para efeito de apuração das causas e das responsabilidades.

§ 2.º — Procedido o exame e a análise de que trata o parágrafo anterior, o DETIN, encaminhará à Casa Civil do Gabinete do Governador idênticos demonstrativos — dados globais — em relação a cada Secretaria de Estado e às entidades a ela vinculadas, acompanhados de relatórios nos quais apontará as eventuais distorções.

Artigo 3.º — Fica vedado o uso de gasolina especial nos veículos automotores da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado.

Artigo 4.º — Ficam vedadas as viagens de um para outro município, com veículos oficiais dos Grupos "S-1", "S-2", "S-3" e "S-4" ou em regime de quilometragem, quando as localidades forem servidas por ferrovias ou por linhas de transporte coletivo.

Artigo 5.º — Fica vedada a utilização de autoveículos para entregas de correspondência as quais passarão a ser feitas mediante a utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou mediante o uso de motocicletas, motonetas ou de bicicletas.

Artigo 6.º — O disposto nos artigos 4.º e 5.º não se aplica nos casos de necessidade urgente dos serviços ou à vista da natureza da carga, hipótese em que, para cada viagem ou entrega deverá haver prévia e expressa autorização dos dirigentes das respectivas frotas ou subfrotas.

Artigo 7.º — Os usuários de veículos dos Grupos "S-1" e "S-2", em seus deslocamentos habituais e eventuais para prestação de serviço serão atendidos pelo sistema de "pool" ou rodízio.

§ 1.º — Os veículos do "pool" ou rodízio, salvo em casos excepcionais, deverão ser utilizados com lotação completa.

§ 2.º — O disposto neste artigo deverá ser aplicado, quando for o caso, aos veículos classificados nos Grupos "S-3" e "S-4".

Artigo 8.º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias e os Superintendentes das Autarquias, as quais já estejam autorizadas a promover o transporte do seu pessoal com o uso de veículos dos Grupos "S-1" e "S-2", deverão, junto ao DETIN, providenciar estudos para a utilização de micro-ônibus, em substituição aqueles veículos, com o estabelecimento de itinerário e horários fixos, ligando o centro da cidade às respectivas unidades administrativas.

Artigo 9.º — Fica autorizado o uso de dispositivos, eletrônicos ou não, que adaptados ao motor do autoveículo, possibilitem redução do consumo de combustível, bem como de tacômetros.

§ 1.º — O DETIN expedirá instruções complementares para a aplicação do disposto neste artigo.

§ 2.º — Cabe aos dirigentes das Unidades Orçamentárias e aos Superintendentes das Autarquias, autorizar a instalação, progressiva, dos equipamentos a que se refere este artigo.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 04 — COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

| C ó d i g o | E S P E C I F I C A Ç Ã O | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|-------------|--|-------------|-----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | Despesas Correntes | | | | 3.406.436 |
| 3.1.0.0 | Despesas de Custeio | | | | |
| 3.1.4.0 | Encargos Diversos | | 3.406.436 | 3.406.436 | |
| 3.1.4.4 | Encargos com Serviços de Utilidade Pública | 3.406.436 | | | |
| | T O T A L | | | | 3.406.436 |

Artigo 10 — As aquisições adicionais de combustíveis, para atendimento de toda e qualquer atividade, projeto ou programa, essencial ou prioritário, cujo desenvolvimento venha a exigir quantidade de combustível superior ao limite fixado no artigo 1.º, dependerão de prévia e expressa autorização do Governador, após manifestação do Departamento de Transportes Internos — DETIN da Secretaria da Fazenda.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
 Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia
 Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
 Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 7.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Acrescenta novas disposições ao Decreto n. 5.857, de 11 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada à tabela 3, inciso V, do Regimento de Custas e Emolumentos, a seguinte alínea:

«e — expedição de certidão por sistema de processamento de dados: o previsto nas alíneas anteriores e mais ... Cr\$ 3,00».

Artigo 2.º — Fica acrescentada à tabela 3, inciso V, do Regimento de Custas e Emolumentos, a seguinte nota:

«5.a — Os emolumentos devidos pelas certidões expedidas pelo Cartório de Distribuição e Informação compõem-se dos originariamente atribuídos a cada um dos Ofícios de Distribuição hoje existentes».

Artigo 3.º — Fica acrescentado, ao final da Tabela 13 do Regimento de Custas e Emolumentos, o seguinte:

«Nota»:

«Os emolumentos devidos pelas certidões expedidas pelo Cartório de Distribuição e Informação compõem-se dos originariamente atribuídos a cada um dos Cartórios de Protestos de Títulos».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 7.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá nova redação ao artigo 2.º, do Decreto n. 7.055, de 14 de novembro de 1975, que constituiu Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar a reformulação dos serviços técnicos e administrativos do Departamento dos Institutos Penais do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, do Decreto n. 7.055, de 14 de novembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — Integrarão dito Grupo de Trabalho os bacharéis Américo Ruggiero, Assessor Técnico do Gabinete do Secretário da Justiça, que será o seu Coordenador, Wanderlei Antonio Donini, Técnico de Administração, do Quadro da Secretaria da Fazenda, Maria Amélia Braga e Elza Bernardi Técnicas de Administração, do Quadro da Secretaria da Administração, Iara Maria de Carvalho, Analista, do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, e Guilherme Pereira de Mello, Diretor, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.302, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Revoga o item 10, n.º II do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.124, de 8 de maio de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o disposto no item 10, n.º II do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.124, de 8 de maio de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Publicado na Casa Civil, aos 16 de dezembro de 1975.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre alteração das Tabelas Explicativas do orçamento vigente, aprovadas

pele Decreto n.º 5.372, de 23 de dezembro de 1974

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 3.906.436,00 (três milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), as dotações do orçamento vigente conforme discriminação abaixo: